



Desenvolvendo a Comunidade para Além de 2014.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DO AUDITÓRIO COMUNITÁRIO PROFESSOR PAULO FREIRE

Contrato de locação que fazem entre si, de um lado o Instituto Tecnológico Alternativo de Petrópolis, CNPJ 06.916.657/0001-80, situado à rua Coronel Ferreira de Araújo, 115 no Bairro de Petrópolis, em Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado pela Sra. Mirlândia Regina Amazonas Passos, Presidente da Diretoria Executiva, residente nesta cidade, doravante denominado LOCADOR e do outro lado o Sr.(a)

_____, CPF _____,
RG _____, residente à Rua: _____

Cidade de _____, Estado do Amazonas, doravante denominado LOCATÁRIO, ajustam o presente contrato conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto: O objeto deste contrato é a locação do Auditório Comunitário de Petrópolis Professor Paulo Freire, para fins de [1] Celebração de Aniversário; [2] Jantar; [3] Celebração de Noivado ou Casamento; [4] Outro (.....), cujo auditório é composto de: uma área livre de aproximadamente 104 metros quadrados e dois banheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do LOCADOR: O LOCADOR se compromete a ceder o auditório, os dois banheiros e um ponto de energia elétrica para fins de uso do locatário (aparelho de som, iluminação, etc);

Parágrafo primeiro: O LOCADOR se obriga, também, a entregar as dependências citadas nesta cláusula, completamente limpas, com até 4 horas de antecedência ao início do evento.

Parágrafo segundo: O Sistema de Iluminação do Auditório Professor Paulo Freire é acionado automaticamente pelo sensor instalado no Instituto, entre 18h30 e 19h.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações do LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO no ato da reserva, deverá efetuar o pagamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) a título de garantia do negócio, completando em espécie o restante do pagamento do aluguel, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO se compromete a zelar pela conservação geral das dependências do Auditório, entregando-o limpo em até 48 horas após a realização do evento, se obrigando a ressarcir quaisquer danos que porventura sejam causados no decorrer da locação.

Parágrafo segundo: Ao LOCATÁRIO não é permitido colocar pregos, fitas e outros fixadores nas paredes, uma vez que ao serem retirados poderão danificar a arte/pintura desenvolvida nas paredes do auditório. Para tanto, o Instituto deixou fixado em locais estratégicos do auditório, ganchos para que o locatário possa utilizar na ornamentação do evento.

Parágrafo Terceiro: Ao LOCATÁRIO não é permitido utilizar nenhuma sala do Instituto, uma vez que elas possuem equipamentos de alto valor e que não serão utilizadas para a guarda de mesas e carteiras, nem servir para serviços de cozinha. Ao final do evento as mesas e carteiras deverão ser levadas pelo Locatário, sendo que o Locador não se responsabiliza pela perda ou extravio de qualquer objeto.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do aluguel: O valor do aluguel será equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) Podendo ser pago à vista ou de duas vezes, conforme descrito na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo primeiro: Havendo desistência por parte do LOCATÁRIO, o LOCADOR não se obriga a devolver os valores depositados;



Desenvolvendo a Comunidade para Além de 2014.

Parágrafo segundo: o não comparecimento do LOCATÁRIO na sede do LOCADOR, 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, implicará no cancelamento desde contrato, neste caso o LOCADOR não se obriga a devolver ao locatário os valores anteriormente depositados.

Parágrafo terceiro: para Associados quites com o Instituto o valor do aluguel é de R\$ 150,00 ou até menos, de acordo com a condição financeira do associado e a negociação junto a Diretoria Executiva do Instituto.

CLÁUSULA QUINTA: Do período da locação: A locação do salão social será no dia _____, com início às _____ horas e encerramento às _____ horas.

Parágrafo primeiro: Devido à realização de missa nos domingos pela manhã e noite, não é permitido o aluguel neste dia e horários;

Parágrafo segundo: Após às 22h, recomendamos que o LOCATÁRIO coloque som ambiente para não perturbar a vizinhança próxima ao Instituto.

Parágrafo terceiro: o LOCATÁRIO não se obriga a pagar a taxa adicional sobre o valor do aluguel, objeto desde contrato quando usar ferro elétrico e/ou compressor de ar na sede do LOCADOR. Apenas recomendamos que ao utilizar o compressor de ar e fazer a ornamentação, que os responsáveis trabalhem de forma ordeira para não atrapalhar as aulas que por ventura estejam acontecendo no Instituto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da finalidade e do uso: O Auditório Comunitário do LOCADOR é para atender eventos exclusivamente de caráter social, não podendo em hipótese alguma, se destinar a sublocação, cobranças de ingressos ou quaisquer atividades comerciais.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO deve trazer suas mesas, carteiras, benjamins, cabos, extensões, caixa de som e outros objetos para a preparação e realização do seu evento. Não ficando sob responsabilidade do LOCADOR o empréstimo ou uso dos referidos objetos do Instituto.

CLÁUSULA NONA: O LOCADOR se compromete a manter durante o período de preparação do auditório um representante de contato para apoiar o LOCATÁRIO em eventuais necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das disposições finais: Fica eleito no Foro da Comarca de Manaus, para dirimir as dúvidas que por ventura venham ocorrer;

E por estarem justos, assinam o presente contrato em duas vias, na presença de uma testemunha, para que produza seus devidos e legais direitos.

Manaus, ____ de _____ de 201...

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA:

Nome: _____

CPF : _____